



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 019.391/2017-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Sebastião Paulo Tavares CPF: 015.043.631-91	29/06/2017	Acórdão 3776/2017 – TCU – 2ª Câmara (condenatório – subitens 9.1 e 9.2)

2. Esclareço que foi autuado processo de cobrança executiva para todos os itens da deliberação condenatória, Acórdão 3776/2017-TCU-2ª Câmara, quais sejam: item 9.1 (débito a ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional) e item 9.2 (aplicação de multa conforme art. 57 da Lei 8.443/1992), ambos referentes ao Sr. Sebastião Paulo Tavares.

3. Acrescento que a inclusão no Cadin do nome do responsável condenado por débito é atribuição do órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, conforme art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 126/2013.

4. Informo, ainda, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013, quanto aos valores relativos à multa. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex/ES, em 21 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Leonardo Gomes Ferreira
Secretário Substituto